

## A ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA PESSOAS DEFICIENTES NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Allan Merlante SALOMÃO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Pretende-se apontar, por meio de uma análise sociológica e legalista, o tratamento que o ordenamento jurídico vigente dá às pessoas com deficiência ao criar mecanismos de incentivo para viabilizar o efetivo exercício de seus direitos. Na ceara do direito tributário, foi criada algumas hipóteses de isenção de tributos afim de não somente facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao uso de seus direitos, mas efetivar o princípio da isonomia consagrado pela atual Constituição Federal do Brasil em seu art. 5º “caput”.

**Palavras-chave:** Isonomia. Isenção. Tributos. Deficientes.

### 1. A DEFICIÊNCIA, A ISONOMIA E O ORDENAMENTO JURÍDICO

Diante dos diversos tipos de desigualdade, o legislador pátrio garantiu na Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 5º “caput” o chamado princípio da isonomia. Tratar os indivíduos de modo isonômico não significa dispender tratamento igualitário a todos, mas sim, segundo o filósofo grego Aristóteles, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”.

Com intuito de efetivar o princípio constitucional da isonomia, o legislador infraconstitucional desenvolveu diversos mecanismos de incentivo para que as pessoas com deficiência pudessem exercer os direitos inerentes a todos com o mesmo dispêndio de esforço.

Há inquestionável dificuldade na inserção social de pessoas deficientes, sendo que nem sempre ela é fruto da deficiência em si, mas sim de suas consequências. Quase sempre o maior obstáculo paira no exercício do direito fundamental de locomoção, que têm sido objeto de benefícios legais.

Em razão de tal desigualdade, foi admitida a isenção de tributos em determinadas situações previstas em leis esparsas, como é o caso da lei nº 8.989/95 (atualmente prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pela lei nº 13.146/15) que

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: allan.msalomao@live.com.

“dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização do transporte autônomo de passageiros”.

## **2. DAS ISENÇÕES NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

### **2.1- Generalidades**

Para que o benefício seja concedido é necessário que o destinatário postulante preencha alguns requisitos específicos para cada espécie tributária passível de isenção em virtude da deficiência.

Em geral os benefícios podem ser concedidos para qualquer pessoa portadora de deficiência física ou mental. Em caso de beneficiário menor de idade, é necessário obter laudo da Receita Federal assinado por um médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde. Enquanto a deficiência mental deve ser atestada por médico psicólogo e médico psiquiatra, a deficiência física será confirmada por médico psicólogo e neurocirurgião.

No caso de deficiente físico condutor de automóvel, poderá haver isenção de IPI, IOF, ICMS, IPVA e rodízio municipal. Não sendo condutor, o deficiente físico, visual ou autista poderá se beneficiar de isenção de IPI e rodízio.

### **2.2- Prazo de validade da autorização da aquisição com isenção**

O prazo de validade da autorização para adquirir o veículo automotor adaptado é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir do deferimento pela autoridade fiscal. Para que o benefício de adquirir o veículo automotor seja exercido, é necessário ainda que seu valor total (com tributos) não exceda o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), não havendo limite para a realização de novas aquisições, desde que respeitado um prazo de 2 (dois) anos contados da data de emissão da nota fiscal da aquisição anterior com a isenção do imposto.

Segundo o site da Receita Federal, “a aquisição do veículo com o benefício fiscal, realizada por pessoa que não preencha as condições estabelecidas na IN RFB nº 988/2009, bem como a utilização do veículo por pessoa que não seja a beneficiária da isenção, salvo o(s) condutor(es) autorizado(s), em

benefício daquela, sujeitará o adquirente ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de juros e multa de mora, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”

### **2.3- Alienação do automóvel por parte do beneficiário**

Caso o beneficiado desejar alienar o automóvel obtido com isenção dentro de 2 (dois) anos após a aquisição dependerá de autorização do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat). Para efeitos de transferência, deverá tomar providências específicas para a regularização da alienação junto à Fazenda Nacional. Os requisitos variam ao depender se o novo alienante satisfaz ou não os requisitos descritos estabelecidos na IN RFB nº 988/2009.

## **3. ESPÉCIES DE TRIBUTOS COM ISENÇÃO**

### **3.1- Imposto sobre Produtos Industrializados**

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI é um imposto de competência da União, tendo como fato gerador a importação, a saída do estabelecimento industrial ou equiparado de produto industrializado, a arrematação em leilão de produtos abandonados ou apreendidos e outras hipóteses em lei específica.

O art. 51 do Código Tributário Nacional dispõe sobre os contribuintes deste imposto, sendo quatro: o importador, o industrial, o comerciante e o arrematando de produtos. São várias as alíquotas do IPI, sendo elas previstas na Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Em termos de prazo, o recolhimento do IPI deve ser feito de formas diversas ao depender do fato gerador, podendo ser antes da saída do produto (nos casos de importação), até o décimo dia do mês subsequente ao de ocorrência de alguns dos fatos geradores descritos na TIPI ou até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores para os demais produtos.

### **3.2- Imposto sobre Operações de Financeiras**

O Imposto sobre Operações de Crédito – IOF é um imposto de competência da União, tendo como fato gerador operações de crédito, de câmbio, seguro e qualquer outro meio de operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Podem ser contribuintes de IOF tanto pessoa físicas como jurídicas, sendo que a alíquota incidente em seu fato gerador sofre constantes alterações em virtude do cenário político e econômico do país.

### **3.3- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal. Tendo como objetivo a fiscalização, o ICMS incide sobre diversos tipos de serviços, como, por exemplo, os de telecomunicação, transporte interestadual e intermunicipal, importação e prestação de serviços.

O ICMS incide em todas as etapas de circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço, devendo haver emissão de nota fiscal.

Mesmo não recaindo sobre operações com livros, jornais, energia elétrica, petróleo e ouro, o ICMS tem sido a maior fonte de arrecadação financeira dos Estados.

### **3.4- Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA**

O Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotor – IPVA é um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal. Somente 50% da quantia arrecadada fica para o Estado de modo que a outra metade fica para o local onde o veículo foi registrado.

Ao contrário do que os populares acreditam, o IPVA é um tributo fiscal e não tem qualquer relação com a manutenção das estradas e ruas – embora incida somente em máquinas automotoras que passam pelo solo. Sua alíquota varia de Estado para Estado e é determinada por cada governo a seus critérios.

A arrecadação do IPVA é anual, mas o contribuinte pode optar em pagá-la em até três parcelas. O pagamento é requisito não somente para o

licenciamento (quando da compra do veículo), mas também para utilizá-lo regularmente.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do abordado, nota-se que de fato nosso ordenamento jurídico caminha para a efetivação dos direitos e garantias consagradas na Constituição Federal, de modo a não somente incentivar os desiguais a exercer seus direitos com igual dispêndio de esforço, mas também efetivar o Estado democrático de direito.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BORGES, José Souto Maior. **Teoria geral da isenção tributária**. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8989.htm). Acesso em: 17 de agosto de 2016.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 28. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012. 1233 p.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Receita Federal. **Orientação tributária de isenções para pessoas portadoras de deficiência**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-ipi-i-of-para-aquisicao-de-veiculo/isencao-ipi-i-of-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-visual-mental-severa-ou-profunda-e-autistas>. Acesso em: 17 de agosto de 2016.